



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Penedo

EDITAL Nº ___/2018/DG - Ifal CAMPUS PENEDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Direção-Geral do campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 18/CS de 11/12/2017, torna público as normas e prazos da **SELEÇÃO PARA INGRESSO** de estudantes no Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas.

1. DA FINALIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil do Ifal tem por finalidade possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

2. DO CARÁTER DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (Pipad) é um programa de transferência de recursos financeiros, por meio de bolsa, que possibilita aos/às estudantes o despertar para as experiências artísticas ou desportivas, que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro) e em modalidades desportivas.

2.2. O Pipad tem como objetivo promover o protagonismo estudantil, práticas de socialização, boas condutas, trabalho em equipe, motivação e cidadania, mediante incentivos para treinamentos, cursos e/ou oficinas complementares à formação acadêmica.

3. DO PROGRAMA DISPONÍVEL NESTE EDITAL

O presente edital contempla o seguinte Programa da Política de Assistência Estudantil:

- a) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas.

4. DAS VAGAS E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. O presente edital tem como estimativa o seguinte número de vagas:

PROGRAMA	VAGAS
Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas	20

4.2. O valor da bolsa é de duzentos reais.

4.3. O número de vagas de cada programa será atualizado, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para Assistência Estudantil do campus e avaliação da profissional de Serviço Social.

4.4. A bolsa não será concedida durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, exceto quando o/a servidor/a comprovar execução de atividades à Assistência Estudantil.

4.5. A vigência das bolsas do Pipad terá início em maio/2018 e será finalizado em dezembro/2018, podendo ser renovado antes ou ao final do prazo via edital, e, mediante análise realizada pelo Serviço Social.

4.6. A/O estudante que finalizar vínculo com o Campus Penedo será automaticamente desligada/o do Programa.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. O público-alvo deste edital são estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do Ifal, campus Penedo.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Poderão realizar inscrição o/a estudante pré-selecionado por servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal, tendo como base os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

6.2. Serão atendidos/as prioritariamente o/a estudante em situação de vulnerabilidade social, que terá sua condição socioeconômica avaliada pela profissional de Serviço Social do campus.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. ETAPA 1 – INFORMAÇÃO DE ESTUDANTES PRÉ-SELECIONADOS/AS

7.1.1. O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá enviar por e-mail lista de pré-seleção de candidatas/os ao PIPAD, com, no mínimo, o dobro da quantidade de vagas oferecidas para a modalidade, e, tendo como base a Política de Assistência Estudantil do Ifal.

7.1.2. O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá enviar por e-mail os horários de treino/ensaio de cada atividade artística ou desportiva, tendo como base a Política de Assistência Estudantil do Ifal.

7.2. ETAPA 2 – PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

7.2.1. Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher, no período estipulado pelo edital, o Questionário Socioeconômico disponível no site do campus Penedo (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.2.2. Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico, o não preenchimento acarretará o indeferimento do processo de seleção da/o estudante.

7.3. ETAPA 3 – DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO DE ENTREVISTA

7.3.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o calendário de entrevistas no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.4. ETAPA 4 – ENTREVISTA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.4.1. Na data e horário agendado da entrevista o/a estudante deverá comparecer na sala A-25 (Sala de atendimento do Serviço Social) apresentando a documentação completa descrita no item 11.

7.4.2. O não comparecimento da/o estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de seleção.

7.4.3. A/O estudante deverá apresentar a documentação completa, pois a pendência de qualquer documento acarretará o indeferimento do processo de seleção.

Parágrafo Único: O Serviço Social apenas poderá receber documento no dia da entrevista da/o estudante.

7.5. ETAPA 5 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

7.5.1. O processo de análise socioeconômica será realizado pelo Serviço Social do campus Penedo e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 8 deste edital.

7.6. ETAPA 6 – RESULTADO PRELIMINAR

7.6.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado preliminar no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.6.2. A/O estudante deverá estar atento/a na divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso etc.

7.7. ETAPA 7 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.7.1. A interposição de recurso deverá ser realizada no Protocolo do campus, através de requerimento próprio disponível no site do Ifal (Campus Penedo), e, no período previsto por este edital.

7.7.2. Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

7.7.3. Os recursos serão analisados pelo Serviço Social do campus no prazo estipulado pelo edital.

7.7.4. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos através do quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.7.5. O/A autor/a do recurso poderá tomar ciência do parecer através do Serviço Social do campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

7.8. ETAPA 8 – RESULTADO FINAL

7.8.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

7.9. ETAPA 9 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.9.1. O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde apresentará termo de compromisso e receberá demais explicações do Serviço Social.

7.9.2. A/O estudante cujo nome constar na lista do resultado final deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde apresentará termo de compromisso e receberá demais explicações do Serviço Social.

7.9.3. A ausência injustificada da/o estudante na reunião será considerada como desistência do Programa de Assistência Estudantil.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

8.1. A realização da análise socioeconômica é de competência, exclusivamente, da/o profissional de Serviço

Social.

8.2. A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade da/o estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

8.3. A análise socioeconômica será realizada por meio de análise documental e, quando necessárias, entrevistas e visitas domiciliares.

8.4. A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados: a) Renda per capita familiar de até 1,5 do salário-mínimo nacional vigente; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Despesas familiares; f) Bens móveis e imóveis; g) Gênero e raça/etnia; h) Escolaridade dos membros da família; i) Doenças crônicas devidamente comprovadas e/ou existência de deficiência em membro da família; j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; k) Cotista de Escola Pública; l) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal e menores de 06 anos; m) Beneficiário de outros Programas Sociais (Cadúnico, BPC, Tarifa Social da CEAL e outros); n) Pessoas em situação de risco social; o) Orientação Sexual; p) Comunidades em desvantagem social; q) Membros da família menores de 18 anos.

8.5. Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

8.6. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência comprovada; b) integrante da família de menor renda per capita.

8.7. A/O estudante que usar de má-fé, prestar informações deliberadamente incorretas ou que receber, por qualquer outro motivo, algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pelo setor responsável do campus.

9. DO MONITORAMENTO

9.1. A/O estudante contemplada/o com a bolsa do Pipad terá o compromisso de:

- I - manter, mensalmente, frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II - manter, mensalmente, frequência mínima de 75% nas atividades artísticas ou desportivas;
- III - cumprir o programa de atividades estabelecidas pelo/a servidor/a;
- IV - comparecer às reuniões promovidas pelas/os orientadoras/es e Serviço Social, quando solicitada/o;
- V - manter conduta respeitosa com a comunidade interna e externa;
- VI - providenciar assinatura do Termo de Compromisso.

9.2. A/O servidor/a orientador/a terá o compromisso de:

- I - assegurar o cumprimento do objetivo do programa;
- II - emitir declaração mensal para o Serviço Social que ateste frequência da/o bolsista;
- III - comunicar oficialmente ao/à Gestor/a da AE e ao Serviço Social quaisquer alterações na composição das equipes.

9.3. O acompanhamento da frequência das/os estudantes atendidas/os será realizado mensalmente, por meio do sistema acadêmico em funcionamento no campus, alimentado e atualizado pelo corpo docente.

9.4. A/O estudante beneficiado pelo programa poderá, a qualquer momento, ser convidado pelo Serviço Social para entrevista.

9.5. A residência da/o estudante beneficiada/o pelo programa poderá, a qualquer momento, receber visita domiciliar da profissional do Serviço Social.

9.6. A profissional do Serviço Social é responsável por analisar possíveis suspensões e/ou desligamentos de estudantes, caso seja identificada alguma irregularidade.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. A/O estudante poderá ser desligada/o do programa:

- I – a pedido;
- II – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes em edital ou PAES/Ifal ou termo de compromisso;
- III – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando possuir frequência inferior a 75% no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa
- VI - quando desligado do programa pelo/a professor/a e/ou orientador/a;
- VII - quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

10.2. Os casos de desligamento serão analisados pelo Serviço Social do campus Penedo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O Serviço Social disponibiliza modelos dos documentos através do site do campus Penedo

(<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

11.2. Os seguintes documentos deverão ser entregues ao Serviço Social, na data da entrevista.

11.3. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

11.4. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.

11.5. São documentos de caráter obrigatório

1. Original do **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchida e assinada (*modelo disponível no site do campus*).

2. Original da **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR** (*modelo disponível no site do campus*).

2. Cópia legível do **RG** (Carteira de Identidade) da/o estudante.

3. Cópia legível do **CPF** da/o estudante.

4. Uma **FOTO** 3x4 atualizada da/o estudante (poderá ser impressão colorida).

5. Cópia legível atualizada de comprovante de residência. Caso não seja possível, deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO** (*modelo disponível no site do campus*).

6. **COMPROVAÇÃO DE RENDA** da/o estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)

7. Cópia legível do **RG** (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante.

8. **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todas as pessoas residentes no domicílio que tiver mais de 18 anos de idade: observar cuidadosamente item 12.3 deste edital.

9. Cópia atualizada e legível da conta de água e luz. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTIVA DA CONTA** (*modelo disponível no site do campus*).

11.6. São documentos de caráter optativo:

1. Cópia atualizada e legível da conta de água e luz, internet, telefone, saúde e educação. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTIVA DA CONTA** (*modelo disponível no site do campus*).

2. Cópia legível e atualizada de documento comprobatório do valor recebido por **PROGRAMAS SOCIAIS** (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Projovem, outros): extrato de banco ou documento oficial do governo. **NÃO** será aceito saldo.

3. Cópia legível do **LAUDO MÉDICO** que comprove **DEFICIÊNCIA**: caso tenha declarado que há alguma pessoa com deficiência.

4. Cópia legível de **CONTRATO DE ALUGUEL** e **COMPROVANTES DE PAGAMENTO** dos últimos três meses devidamente assinado e identificado: no caso de viver em imóvel alugado.

5. Cópia legível de comprovantes de **PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO** dos últimos três meses: no caso de viver em imóvel financiado.

6. Cópia atualizada e legível da conta de internet, telefone, saúde e educação.

7. Documento comprobatório e legível de **GASTOS COM TRANSPORTE PARTICULAR** emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço (*modelo disponível no site do campus*).

8. Documento comprobatório e legível de **GASTOS COM CRECHE E/OU CUIDADORAS/ES** emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço (*modelo disponível no site do campus*).

11.7. São considerados documentos de comprovação de renda:

I) Em caso de trabalhador/a com **carteira profissional assinada**: cópia dos últimos três meses do comprovante atualizado de recebimento de salário (recibo e contrato) ou contracheque;

II) Em caso de **trabalhador autônomo/a ou informal**: **DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A OU INFORMAL** devidamente assinada e indicando o valor recebido nos últimos três meses (*modelo disponível no site do campus*);

III) Em caso de pessoa **APOSENTADA**: cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, auxílios e benefícios previdenciários (extrato ou algum documento que comprove o valor recebido no último mês);

IV) Em caso da ausência dos comprovantes acima especificados: **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU EXTRATO BANCÁRIO DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES**;

V) Em caso de **PENSÃO, ALUGUEL, APOIO FINANCEIRO DE OUTRAS PESSOAS** etc.: extrato de banco ou comprovante devidamente assinado e acompanhado de documento (com foto) de identificação da pessoa que assinou;

VI) Em caso de nunca ter desempenhado atividade remunerada ou estar desempregada/o: **DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA/DESEMPREGO** devidamente assinada e/ou notificação de demissão na Carteira Profissional (*modelo disponível no site do campus*).

11.8. Caberá ao Serviço Social do campus analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a

estudante.

Parágrafo Único: A/O estudante poderá ter acesso, através do site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>), aos diferentes modelos de declarações apresentadas na lista de documentação.

12. DA CONCESSÃO DA BOLSA

12.1. As bolsas serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constam no resultado.

12.2. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentos/as para assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

12.3. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, declararão através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento da/o estudante do programa.

12.4. Na medida que houver a existência de uma vaga, o Serviço Social do campus analisará e poderá remanejar estudante inscrita/o no edital em situação de lista de espera.

13. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	16/05/2018	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Entrega da lista de estudantes pré-selecionadas/os	17/05/2018	Envio de e-mail por servidor responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal
Divulgação da lista de estudantes pré-selecionadas/os	18/05/2018	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	16 – 28/05/2018	Site do campus
Divulgação de calendário de entrevista	29/05/2018	Site do campus
Realização de entrevistas e entrega de documentação	04 e 05/06/2018	Sala de atendimento do Serviço Social (Sala A-25)
Análise socioeconômica/Visitas Domiciliares	04 e 05/06/2018	-
Resultado Preliminar	05/06/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Interposição de Recurso	06/06/2017	Protocolo do campus
Resultado Final	08/06/2017	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Assinatura do Termo de Compromisso	13/06/2017	Auditório do campus

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nas bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

14.3. A/O estudante que usar de má-fé no fornecimento de informações poderá ser responsabilizada/o, conforme Regulamento do Corpo Discente do Ifal.

14.4. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

14.5. No dia da entrevista o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente TODA a documentação indicada neste edital, pois a pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

14.6. A entrevista realizada pelo Serviço Social é obrigatória. Caso o/a estudante não compareça na data e horário agendados, terá o indeferimento da sua inscrição e será automaticamente desclassificada/o nesse processo seletivo.

14.7. A/O estudante deverá comunicar ao Serviço Social do campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

14.8. Os casos de má-fé serão analisados, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas, e, deverão ser analisadas a qualquer tempo ao Serviço Social do campus.

14.9. A/O estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pela Contabilidade do campus.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo/a orientador/a e Serviço Social do campus.

14.11. A/O estudante terá direito apenas a uma bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, sendo permitido acumular bolsa e auxílios.

14.12. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida no Serviço Social (nos horários previstos) ou através do e-mail: **servicosocialifal@gmail.com**.

14.13. Na medida que houver a existência de uma vaga, o Serviço Social do campus analisará e poderá remanejar estudante inscrita/o no edital em situação de lista de espera.

Penedo-AL, 15 de maio de 2018.

Carlson Lamenha
Diretor Geral do campus Penedo